



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **Confederação Brasileira de Tiro Prático – CBTP**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.895.892/0001-09, com sede na [REDACTED], nº [REDACTED], bairro [REDACTED], Belo Horizonte/MG, CEP [REDACTED], neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Hwaskar Fagundes**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **FERNANDA NASCIMENTO CONSULTORIA EM GESTÃO E PROJETOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], sala [REDACTED] Centro, João Pessoa/PB, CEP [REDACTED], neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **Fernanda [REDACTED]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Termo de Rescisão Contratual**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONTRATOS RESCINDIDOS

1.1. O presente termo formaliza a rescisão bilateral e definitiva dos seguintes contratos:

I – Contrato de Prestação de Serviços firmado em 17 de dezembro de 2024, cujo objeto consistiu na consultoria para tramitação de emenda parlamentar destinada à participação de atletas no Campeonato Latino Americano Handgun Championship 2024;

II – Contrato de Prestação de Serviços firmado em 10 de fevereiro de 2025, cujo objeto consistiu na consultoria para tramitação de emendas parlamentares do exercício de 2025 junto à plataforma Transferegov, desde o cadastro da proposta até a prestação de contas final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

2.1. Com a assinatura do presente instrumento, ficam extintas todas as obrigações contratuais futuras entre as partes, exceto aquelas expressamente declaradas como vigentes neste termo.

2.2. A CONTRATANTE reconhece o pagamento integral da Nota Fiscal nº 1000043, referente ao mês de janeiro de 2025, bem como dos valores correspondentes ao contrato de 17/12/2024.

2.3. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento da Nota Fiscal nº 1000046, **no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, referente ao mês de fevereiro de 2025, pelo serviço parcialmente executado, como parte das condições de encerramento contratual ora formalizado, sem que isso implique reconhecimento de integral cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.



2.4. A CONTRATADA declara, de forma irrevogável e irretratável, que, após o pagamento da Nota Fiscal nº 1000046, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), não possuirá quaisquer valores pendentes a receber da CBTP, seja a que título for, e que renuncia expressamente a qualquer pretensão futura de natureza contratual, extracontratual ou indenizatória relacionada aos contratos ora rescindidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

3.1. A CONTRATADA declara que as informações prestadas à CBTP, durante a execução contratual e por ocasião da presente rescisão, são verdadeiras, completas e documentáveis, responsabilizando-se por eventuais omissões ou inveracidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Permanecem plenamente vigentes as disposições contratuais relativas à confidencialidade, sigilo e proteção de dados, sendo vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, informações, documentos, dados técnicos ou institucionais da CBTP, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE ACESSO

5.1. Com o encerramento contratual, fica expressamente vedado à CONTRATADA acessar, modificar ou movimentar quaisquer registros, propostas, contas ou dados em nome da CBTP na plataforma Transferegov ou em qualquer outro sistema institucional.

5.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula configurará infração contratual grave, ensejando responsabilização imediata, inclusive por perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

6.1. A CONTRATADA reconhece que a relação estabelecida com a CBTP foi de natureza estritamente contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício, previdenciário ou de subordinação entre seus representantes, empregados, prepostos ou terceiros e a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais encargos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO E DA ASSINATURA

7.1. As partes reconhecem a validade jurídica da assinatura eletrônica ou digital aposta neste documento, inclusive por meio de plataforma de certificação digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da legislação civil aplicável, produzindo os mesmos efeitos da assinatura manuscrita para todos os fins de direito.



7.2. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 09 de abril de 2025.

[Documento assinado digitalmente]

Hwaskar Fagundes

Presidente da CBTP – CONTRATANTE

[Documento assinado digitalmente]

Fernanda [REDACTED]

Sócia-administradora – CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Thais [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

2. Nome: Rodrigo [REDACTED]

CPF: [REDACTED]